



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
PRESENCIAL Nº 001/2025

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede a Av. Getúlio Vargas n. 1.200, na cidade de Assis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. HILÁRIO VETORE NETO, brasileiro, portador do RG n. 32.752.050-4 e CPF.: 297.742.398-22, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 00.425.500/0001-75, com sede na cidade de ARAÇATUBA- SP, na Rua Chile, nº 1.620 – Bairro: Icaray – CEP: 16.020-410 neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO TEIXEIRA DE ALMEIDA portador do RG. 19.182.137-8 e CPF.: 094.125.238-82 doravante denominado CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INTEGRAÇÃO COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PEDAGÓGICA DA FEMA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, AUMENTO DE VISIBILIDADE E CAPTAÇÃO DE ALUNOS, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório n.º 002/2025 – Concorrência Pública Presencial n.º 001/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INTEGRAÇÃO COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PEDAGÓGICA DA FEMA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, AUMENTO DE VISIBILIDADE E CAPTAÇÃO DE ALUNOS.





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

**2.1.1.** A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.2.** A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser efetuada pela CONTRATANTE..

**2.1.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado os preços poderão ser reajustado pelo IPC-A / IBGE.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

**3.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

**3.1.1.** 40% (quarenta por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**3.1.2** Honorários de 0,1 % (zero vígula um por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;.

**3.1.3.** Honorários de 0,1% (zero vígula um por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II - à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III - à reimpressão de peças publicitárias.

**3.1.4.** Honorário de 0,1% (zero vígula um por cento) incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**3.1.6.** A CONTRATADA se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**3.2.** Os honorários de que tratam os subitens 3.1.2 a 3.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**3.3.** A CONTRATADA não fará jus a:

a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**3.4.** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

#### CLÁUSULA QUARTA – DESCONTO DE AGÊNCIA

**4.1.** Além da remuneração prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**4.1.1.** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

#### CLAUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência, está estimada em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelo período de 12 meses.

**5.2.** A FEMA se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

**5.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**3.3.90.39.88** Serviços de Publicidade e Propaganda

Fichas das despesas: **009 e 039**

**5.4.** A concessão de reequilíbrio econômico - financeiro, através da revisão de preços é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5.** Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstra resultante da revisão foi considerada a diferença porcentual entre o preço global de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

Gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza e providência pela primeira, bem como:

- a) atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- b) dimensionar e estimar de forma mais analítica e dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
- c) Os pedidos de reequilíbrio econômico e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação da Direção Executiva da FEMA.

**5.6.** Caso o prazo contratual seja prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice INPC-A / IBGE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

**6.1.** As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

**6.1.1.** A FEMA indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

**6.1.2.** O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura/nota fiscal que deverá ser encaminhada juntamente com o relatório mensal dos





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

serviços executados que, devidamente comprovada e atestada pelo (a) fiscal do contrato será efetuado o pagamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que, constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 6.1.1 retro;

**6.1.3** - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

**6.2** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**6.3** - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**6.4** - A contratada se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

**6.4.1** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

**6.5** - A cada pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da FEMa deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação de sua adequação aos termos do edital e contrato, e, definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**7.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

**8.1.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus anexos ou deles decorrentes:

**9.1.1.** Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**9.1.2.** ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

**9.1.3.** assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

**9.1.4.** acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

**9.1.5.** ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

**9.1.6.** Cabe ainda à contratada responder por:

**9.1.6.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**9.1.6.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**9.1.6.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.6.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**9.1.7.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**9.1.8.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10;

**9.1.8.1.** Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

**9.1.8.1.1.** O disposto no subitem 9.1.8.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

**9.1.9.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

**9.1.10.** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de







Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

solicitação.

**9.1.11.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**9.1.12.** Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**9.1.13.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**9.1.14.** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**9.1.15.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

**9.1.16.** Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

**9.1.17.** Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato, cuja execução for de sua responsabilidade.

**9.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

**9.1.19.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**9.1.19.1.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**9.1.20.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**10.1.1.** pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

**10.1.2.** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**10.1.3.** acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

**10.1.4.** solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

**10.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**10.1.6.** verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

**10.1.7.** proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

**10.1.8.** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução deste contrato;

**10.1.9.** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Município de Assis e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 12.666/93.

**11.2.** O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 12.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 12.666/93.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**11.3.1.** advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 12.666/93;

**11.3.2.** multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 12.666/93;

**11.3.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 12.666/93;

**11.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 12.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 12.666/93;

**11.4.** Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois)





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

**11.5.** As sanções previstas nos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

### **12.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:**

**12.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 159 da mesma Lei;

**12.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**12.1.3.** Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá os direitos elencados no art. 138, § 2º, incisos I, II e III da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**14.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 14.133, de 01.04.21.

**14.1.1.** Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, e demais disposições legais e éticas cabíveis.

**14.2.** Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025 e seus anexos, bem como as Propostas da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS**

**15.1.** A CONTRATADA cede a FEMA os direitos autorais patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO.

**15.2.** Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

**15.1.1.** O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas terceira e quarta.

**15.1.2.** Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela FEMA, em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

**15.1.3.** Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

**15.2.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

**15.3.** A FEMA será o único proprietário das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**15.4.** É garantida a FEMA a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

**16.1** A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**16.2** A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

**16.3** A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção que a ela se apliquem, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais o CONTRATANTE seja signatário.

**16.4** A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

**16.5** A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

**16.6** A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem leis anticorrupção.

**16.7** A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, demonstração de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

possam violar as leis anticorrupção.

**16.8** A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

**16.9** A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, desde que com prévio aviso, analisar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte que se relacionem a este Contrato, para verificar o cumprimento de leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer solicitação de documentos.

**16.10** A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**17.2.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

**17.3.** A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

**17.4.** Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O objeto deste contrato não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação, portanto é vedada a subcontratação de outra agência para execução dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

**20.2.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

**20.3.** As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a Concorrência Pública Presencial nº 001/2025, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.

**20.4.** O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.

**20.5.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021

**20.6.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.

**20.7.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**20.8.** Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em







Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**20.9.** São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** É competente o Foro da Justiça Estadual da comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Assis, 15 de abril de 2025.

#### **1. DAS PARTES:**

**Contratante: Fundação Educacional do Município de Assis**

HILÁRIO VETORE NETO  
Diretor Executivo

**Contratada: Noroeste Comunicação LTDA**

ROGÉRIO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Sócio/Proprietário

#### **2. DAS TESTEMUNHAS:**

Nome: Camila Manfio S. de P. Souza  
RG n.: 49.246.049-8 SSP/SP

Nome: Natália Jaloretto Sabino  
RG n.: 49.690.190-4 SSP/SP





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025

Processo Licitatório nº 002/2025 – Concorrência Pública Presencial nº 001/2025

**Contratante:** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. **Contratada:** NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA – **CNPJ:** 00.425.500/0001-75 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INTEGRAÇÃO COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PEDAGÓGICA DA FEMA, VISANDO O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, AUMENTO DE VISIBILIDADE E CAPTAÇÃO DE ALUNOS. **Valor Global Estimado:** R\$ 1.500.000,00. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

Assis, 15 de abril de 2025.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 014/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PLANEJAMENTO DE MÍDIA E INTEGRAÇÃO COM A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PEDAGÓGICA DA FEMa, VISANDO O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL, AUMENTO DE VISIBILIDADE E CAPTAÇÃO DE ALUNOS.

**ADVOGADO:** Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - **OAB/SP nº 227.427**

**E-MAIL:** jurídico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 15 de abril de 2025.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –  
Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –  
Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Rogério Teixeira De Almeida

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 094.125.238-82 - RG: 19.182.137-8 - ORGÃO EMISSOR: SSP/SP

Endereço Completo: Tabajaras, nº 741 – Apto 92 – Cep: 16.015-061 – Araçatuba-SP

E-mail institucional: rogerio@pontualpropaganda.com.br

E-mail pessoal: rogerio@pontualpropaganda.com.br

Telefone: (18) 3607-3366

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D62-95C7-D404-0969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 15/04/2025 15:13:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 15/04/2025 15:14:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PONTUAL (CPF 094.XXX.XXX-82) em 15/04/2025 15:51:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HILÁRIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 15/04/2025 16:27:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9D62-95C7-D404-0969>